



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/FMS/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/FMS/2023**

1 – OBJETO

A Dispensa de Licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de acesso a Internet para atender, as Unidades Básicas de Saúde do Município.

2 – CONTRATADA

BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.522.035/0001-30, estabelecida na Avenida Cantório Florentino da Silva, 1764, sala 03, Bairro Centro, Canelinha – SC – CEP 88.230.000.

3 – DO VALOR

O valor será no total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil, e quatrocentos reais).

4 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme solicitação da contratante.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 28 dias após apresentação da Nota Fiscal, divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil, e quatrocentos reais).

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento de 2023 do Fundo municipal de Saúde de Canelinha SC, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

10.01.2.067.3.3.90.40.07.00.00.00 - 9

7 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

8– DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por seu turno, o valor previsto está no art. 23, I, “a” e II, “a”, da mesma Lei, *ipsis*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação, atualizado pelo decreto 9412 de 18 de junho de 2018.

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) convite - até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e Seis mil reais);

Importante destacar a ementa do prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.

(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 1547 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

"Independente do objeto da aquisição, a dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, só é admissível até o limite estabelecido no referido dispositivo legal. Em sendo determinação legal, os limites não comportam interpretação extensiva, ressaltando que o Tribunal de Contas não detém competência para o exercício da função legislativa nem exerce função autorizativa."

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais se denota que a empresa oferece nos termos de sua proposta preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Canelinha/SC., 27 de janeiro de 2023

Vanilda Rebelo
Secretária de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

ANEXO I

Objeto: A Dispensa de Licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de acesso a Internet para atender, as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Item	Und.	Descrição	Valor Médio und.	Quant.	Valor Total
01	Mês	Construção da rede isolada intranet das unidades básicas de saúde sendo estas instaladas nos bairros: GAVIÃO, GALERA, INDIA, MOURA, COBRE, PAPAGAIOS E CENTRO. Construção de firewall bloqueio de páginas com IP dedicado 30 MBPS nos bairros exceto no centro que é 100 MBPS.	1.400,00	12	16.800,00
Valor Total					R\$ 16.800,00